



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.260, DE 2021

(Do Sr. Adriano do Baldy)

Confere isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados a maquinários, aparelhos, instrumentos e acessórios de uso na produção agrícola quando adquiridos por pequeno produtor rural.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-1425/2019.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. Adriano do Baldy)



Apresentação: 07/04/2021 14:18 - Mesa

PL n.1260/2021

Confere isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados a maquinários, aparelhos, instrumentos e acessórios de uso na produção agrícola quando adquiridos por pequeno produtor rural.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados a maquinários, aparelhos, instrumentos e acessórios de uso na produção agrícola quando adquiridos por pequeno produtor rural.

Paragrafo Primeiro: Para os efeitos desta lei, pequeno produtor rural é aquele que explora propriedade rural com área não superior a 100 hectares.

Paragrafo Segundo: O Poder Executivo definirá em regulamento as posições da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados e as condições em que se aplicará o disposto no caput.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Estima-se que a pandemia do coronavírus (Sars-Covid-19) deverá repercutir de diversas maneiras e intensidades sobre a produção, a distribuição e a oferta de alimentos.

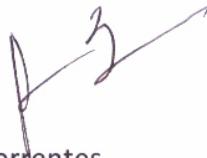
É de conhecimento geral as vicissitudes que a atividade agrícola vem enfrentando em razão das intempéries climáticas, da escassez de mão de obra por conta do período de pandemia de COVID-19 dos altos e baixos do mercado

Documento eletrônico assinado por Adriano do Baldy (PP/GO), através do ponto SDR_56416, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato

LexEditada Mesa n. 80 de 2016.



* c d 2 1 2 7 0 8 9 9 0 0 *



internacional, dos subsídios outorgados pelos governos dos países concorrentes, da escassez e alto custo do crédito agrícola.

As projeções do Banco Mundial (2020) indicam que os impactos da pandemia da Covid-19 vão reduzir em 5,2% o crescimento econômico global em 2020. Para as economias avançadas a projeção é de queda de 6,1% para os Estados Unidos da América, 9,1% para a Zona do Euro, e 6,1% para o Japão. Entre as economias emergentes a projeção é de retração de 6% para a Rússia e crescimento de 1% para a China. Para a América Latina como um todo o Banco Mundial projeta queda de 7,2%. Com relação ao comércio internacional, a Cepal (2020) estima queda de 17% no acumulado entre janeiro e maio de 2020, em relação ao mesmo período de 2019, e projeta para o ano de 2020 queda de 23% nas exportações da América Latina e Caribe, no valor comercializado. Essa redução reflete a queda das exportações para os Estados Unidos em 22,2%, para a União Europeia, em 14,3%, e para a própria região, em 23,9%.

O informe Cepal-Opas (2020) considera que sem medidas de mitigação dos impactos da pandemia haverá aumento da taxa de pobreza de 30,2% para 37,3% da população e da pobreza extrema de 11% para 15,5%, o que levaria à 231 milhões de pessoas à condição de pobreza e 96 milhões na condição de pobreza extrema, além do aumento na desigualdade medido por um aumento médio no índice de Gini de 4,9 pontos percentuais. O relatório “O Estado da Segurança Alimentar e Nutrição no Mundo 2020” (FAO, 2020) mostra que a América Latina e Caribe ainda enfrenta grandes desafios, pois em 2019 a fome já afetou 47,7 milhões de pessoas, sendo esse o quinto ano consecutivo de aumento.

Em síntese, os estudos e avaliações prospectivas das várias organizações internacionais sugerem um cenário recessivo na economia global, decorrente tanto da retração do crescimento do PIB como do acesso a renda do trabalho. Se considerarmos que o Brasil e a América Latina como um todo já estavam em um processo de desaceleração das suas economias antes mesmo da pandemia, o cenário torna-se alarmante.



* c d 2 1 2 7 0 8 9 9 0 0 *

A esses desafios agrega-se a carga tributária elevada que onera os insumos da produção agrícola, especialmente com a incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados sobre as máquinas, aparelhos instrumentos, acessórios e ferramentas de uso agrícola.

É para minorar pelo menos esse obstáculo, sobre o qual podemos exercer algum controle, que estamos oferecendo esta proposição que isenta do IPI esses equipamentos utilizados na atividade agrícola.

As definições das posições específicas da Tabela de Incidência do IPI a serem beneficiadas com o dispositivo deverão ser estabelecidas em regulamento, assim como as condições em que se aplicará a isenção, a fim de evitar que se amplie indevidamente a isenção a outros setores.

Ante o exposto e em face da relevância da matéria, espero contar com o apoio de meus pares nesta Casa para a rápida aprovação do Projeto de Lei em tela.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2021.

Deputado **ADRIANO DO BALDY**

Documento eletrônico assinado por Adriano do Baldy (PP/GO), através do ponto SDR_56416, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato LexEditida Mesa n. 80 de 2016.



* c d 2 1 2 7 2 0 8 9 9 0 0 0 *